

CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 14ª REGIÃO SERVICO PÚBLICO FEDERAL

ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO DE DIRETORIA EXECUTIVA DO CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 14ª REGIÃO DO ANO DE 2016 REALIZADA NO DIA 05 DE JANEIRO DE 2016.

2

3

5

6

7

8

9

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34

35

36

37

38

39

40

41

42

43

44

Ás quatorze horas do dia 05 de Janeiro de 2016, na sede própria do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 14ª Região, sito a travessa Pirajá, nº. 1.955, Bairro do Marco, Belém/PA, realizou-se a 1ª - Primeira Reunião de Diretoria Executiva do III Corpo de Conselheiros do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 14ª Região do ano de 2016, decisão "AD REFERENDUM DO PLENÁRIO". Presentes os Diretores: Diretor Presidente TNR. Valtenis Aguiar Melo, Diretor Tesoureiro TNR. Guilherme Antonio Ribeiro Viana e ASSUNTOS DA PAUTA: Item 01. Diretor Secretário TNR. Ismael Ribeiro Leite. SOLICITAÇÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL PESSOA FÍSICA. Item SOLICITAÇÃO DE CANCELAMENTO REGISTRO PROFISSIONAL. Item 03 SOLICITAÇÃO DE RESSARCIEMNTO DE REGISTRO. Item 04. SOLICITAÇÃO DE INCLUSÃO DE ESPECIALIZAÇÃO. No Item 01. SOLICITAÇÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL PESSOA FÍSICA. 01ª Sessão. Processo: 06936/2016. Interessado: RAIMUNDO WELITON ARAUJO BRAGA. Assunto: Solicitação de Registro Profissional para Técnico em Radiologia. Relator: TNR. Guilherme Antonio Ribeiro Viana. Deliberação: Deferimento. O Diretor Secretário fez a leitura do parecer subscrito pelo Conselheiro Relator. O Conselheiro Relator foi de parecer favorável pelo Deferimento do processo por haver concluído o interessado o curso de Técnico em Radiologia e apresentar documentações que atendem as exigências legais da Resolução CONTER n º 11 de 15 de setembro de 2006 em seu Art. 2º Inciso II e da Lei 7.394/85 e seu decreto 92.790/86. O Sr. Presidente colocou em votação o processo em pauta. A Diretoria Executiva ratificou o parecer do Conselheiro Relator, sendo todos favoráveis votando pelo DEFERIMENTO do Processo. 02ª Sessão. Processo: 06934/2016. Interessado: FLAVIA DA SILVA ANDRADE. Assunto: Solicitação de Registro Profissional para Técnico em Radiologia. Relator: TNR. Guilherme Antonio Ribeiro Viana. Deliberação: Deferimento. O Diretor Secretário fez a leitura do parecer subscrito pelo Conselheiro Relator. O Conselheiro Relator foi de parecer favorável pelo Deferimento do processo por haver concluído o interessado o curso de Técnico em Radiologia e apresentar y documentações que atendem as exigências legais da Resolução CONTER n º 11 de 15 de setembro de 2006 em seu Art. 2º Inciso II e da Lei 7.394/85 e seu decreto 92.790/86. O Sr. Presidente colocou em votação o processo em pauta. A Diretoria Executiva ratificou o parecer do Conselheiro Relator, sendo todos favoráveis votando pelo DEFERIMENTO do Processo. 03ª Sessão. Processo: 06933/2016. Interessado: GUIOMAR LECIANE DA SILVA LEITE. Assunto: Solicitação de Registro Profissional para Técnico em Radiologia. Relator: TNR. Ismael Ribeiro Leite. Deliberação: Deferimento. O Diretor Secretário fez a leitura do parecer subscrito pelo Conselheiro Relator. O Conselheiro Relator foi de parecer favorável pelo Deferimento do processo por haver concluído o interessado o curso de Técnico em Radiologia e apresentar documentações que atendem as exigências legais da Resolução CONTER n º 11 de 15 de setembro de 2006 em seu Art. 2º Inciso II e da Lei 7.394/85 e seu decreto 92.790/86. O Sr. Presidente colocou em votação o processo em pauta. A Diretoria Executiva ratificou o parecer do Conselheiro Relator, sendo todos favoráveis votando pelo DEFERIMENTO do Processo. 04ª Sessão. Processo: 06932/2016. Interessado: JACIARA CORREA DUARTE. Assunto: Solicitação de Registro Profissional para Técnico em Radiologia. Relator: TNR. Ismael Ribeiro Leite. Deliberação: Deferimento. O Diretor Secretário fez a leitura do parecer subscrito pelo Conselheiro Relator. O Conselheiro Relator foi de parecer favorável pelo Deferimento do processo por haver concluído o interessado o curso de Técnico em Radiologia e



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 14ª REGIÃO SERVICO PÚBLICO FEDERAL

45

46

47

48

49

50

51 52

53

54 55

56

57

58

59

60 61

62

63

64

65

66

67

68

69 70

71

72

73 74

75

76

77

78

79

80

81

82

83

84

85

86

87

88

89

90

91

92

93

94

apresentar documentações que atendem as exigências legais da Resolução CONTER n º 11 de 15 de setembro de 2006 em seu Art. 2º Inciso II e da Lei 7.394/85 e seu decreto 92.790/86. O Sr. Presidente colocou em votação o processo em pauta. A Diretoria Executiva ratificou o parecer do Conselheiro Relator, sendo todos favoráveis votando pelo DEFERIMENTO do Processo. 05ª Sessão. Processo: 06931/2016. Interessado: ANNYZABELLY COSTA LIMA. Assunto: Solicitação de Registro Profissional para Técnico em Radiologia. Relator: TNR. Ismael Ribeiro Leite. Deliberação: Deferimento. O Diretor Secretário fez a leitura do parecer subscrito pelo Conselheiro Relator. O Conselheiro Relator foi de parecer favorável pelo Deferimento do processo por haver concluído o interessado o curso de Técnico em Radiologia & apresentar documentações que atendem as exigências legais da Resolução CONTER n º 11 de 15 de setembro de 2006 em seu Art. 2º Inciso II e da Lei 7.394/85 e seu decreto 92.790/86. O Sr. Presidente colocou em votação o processo em pauta. A Diretoria Executiva ratificou o parecer do Conselheiro Relator, sendo todos favoráveis votando pelo DEFERIMENTO do Processo. 06ª Sessão. Processo: 06935/2016. Interessado: YANA NOGUEIRA PINHEIRO, Assunto: Solicitação de Registro Profissional para Tecnólogo em Radiologia. Relator: TNR-Guilherme Antonio Ribeiro Viana. Deliberação: Deferimento. O Diretor Secretário fez a leitura do parecer subscrito pelo Conselheiro Relator. O Conselheiro Relator foi de parecer favorável pelo Deferimento do processo por haver concluído o interessado o curso de Tecnólogo em Radiologia com habilitação plena e apresentar documentações que atendem as exigências legais da Resolução CONTER N º 11 de 15 de setembro de 2006 em seu Art. 2º Inciso II e da Lei-7.394/85 e seu decreto 92.790/86. O Sr. Presidente colocou em votação o processo em pauta. A Diretoria Executiva ratificou o parecer do Conselheiro Relator, sendo todos favoráveis votando pelo DEFERIMENTO do Processo de Registro Tecnólogo. No Item 02. SOLICITAÇÃO DE CANCELAMENTO DE REGISTRO PROFISSIONAL. 07ª Sessão. Processo: 1204/2016. Interessado: PAULO ANDERSON FREIRE DOS SANTOS. Assunto: Solicitação de Cancelamento de Registro Profissional de Técnico em Radiologia. Relator: TNR. Guilhermé Antonio Ribeiro Viana. Deliberação: Deferimento, O Diretor Secretário fez a leitura do parecer subscrito pelo Conselheiro Relator. O Conselheiro Relator foi de parecer favorável pelo Deferimento do processo de Cancelamento de Registro Profissional. O interessado não apresentou nenhuma irregularidade junto ao Conselho Regional de Técnico em Radiologia - 14ª Região, que viesse a comprometer a solicitação, estando inclusive em dias com suas anuidades. Observa-se que a solicitação de cancelamento foi protocolada antes do dia 10/03/2016 vencimento da anuidade em curso - e por este motivo a anuidade de 2016 não será devida e deverá ser cancelada no sistema financeiro da instituição segundo o que determina a Resolução CONTER Nº 14/2009 em Art. 4º § 2º "Se o requerimento for protocolizado até a data do vencimento da anuidade do ano em curso, a mesma não será devida. Após essa data, será cobrada a proporcionalidade da anuidade, observados os parâmetros da Resolução que trata a matéria". A Diretoria Executiva ratificou o parecer do Conselheiro Relator, sendo todos favoráveis votando pelo DEFERIMENTO DO CANCELAMENTO DE REGISTRO. 08ª Sessão. Processo: 1203/2016. Interessado: NATHALIA BRITO DA SILVA. Assunto: Solicitação de Cancelamento de Registro Profissional de Técnico em Radiologia. Relator: TNR. Guilherme Antonio Ribeiro Viana. Deliberação: Deferimento. O Diretor Secretário fez a leitura do parecer subscrito pelo Conselheiro Relator. O Conselheiro Relator foi de parecer favorável pelo Deferimento do processo de Cancelamento de Registro Profissional. O interessado não apresentou nenhuma irregularidade junto ao Conselho Regional de Técnico em Radiologia - 14ª Região, que viesse a comprometer a solicitação, estando inclusive em dias com suas anuidades. Observa-se que a solicitação de cancelamento foi protocolada antes do dia 10/03/2016 - vencimento da anuidade em curso - e por este motivo a anuidade de 2016 não/ será devida e deverá ser cancelada no sistema financeiro da instituição segundo o que determiná. a Resolução CONTER Nº 14/2009 em Art. 4º § 2º "Se o requerimento for protocolizado até a



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 14ª REGIÃO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

95

96 97

98

99

100

101 102

103

104

105 106

107

108 109

110 111

112

113

114

115

116

117

118

119

120

121

122

123

124

125

126

127

128

129

130

131

132

133

134

135

136

137

138

139

140

141

142

143

144

data do vencimento da anuidade do ano em curso, a mesma não será devida. Após essa data, será cobrada a proporcionalidade da anuidade, observados os parâmetros da Resolução que trata a matéria". A Diretoria Executiva ratificou o parecer do Conselheiro Relator, sendo todos favoráveis votando pelo DEFERIMENTO DO CANCELAMENTO DE REGISTRO. 09ª Sessão. Processo: 1202/2016. Interessado: ADRIANA LIMA CORDEIRO. Solicitação de Cancelamento de Registro Profissional de Técnico em Radiologia. Relator: TNR. Guilherme Antonio Ribeiro Viana. Deliberação: Deferimento. Em análise aos documentos constantes dos autos do processo acima epigrafado verifiquei que constam os documentos que comprovam que o(a) mesmo(a) não está atuando na profissão, atendendo o estabelecido na resolução CONTER Nº 14/2009 em seu "Art.2" - O profissional que não estiver exercendo a profissão, seja qua for o motivo, poderá, mediante requerimento, solicitar cancelamento de inscrição no Regional da jurisdição, devolvendo por ocasião da solicitação, a Cédula de Identidade Profissional". Observa-se que anuidade de 2015 foi paga com desconto em 12/01/2015, segundo o que determina a Resolução CONTER Nº 14/2009 em Art. 4º § 2º "Se o requerimento for protocolizado até a data do vencimento da anuidade do ano em curso, a mesma não será devida. Após essa data, será cobrada a proporcionalidade da anuidade, observados os parâmetros da Resolução que trata a matéria". Observa-se que se encontram débitos em aberto referente as anuidades de 2014 lançados em divida ativa, que deverão ser comunicados a(o) profissional. A Diretoria Executiva ratificou o parecer do Conselheiro Relator, sendo todos favoráveis votando pela CONCESSÃO DO CANCELAMENTO DE REGISTRO. 10^a Sessão. Processo: 1201/2016. Interessado: LUCIANA MONIQUE DE LIMA BELTRAO. Assunto: Solicitação de Cancelamento de Registro Profissional de Técnico em Radiologia. Relator: TNR, Guilherme Antonio Ribeiro Viana, Deliberação: Deferimento. O Diretor Secretário fez a leitura do parecer subscrito pelo Conselheiro Relator. O Conselheiro relator foi de parecer favorável pelo deferimento do processo, visto o profissional ter efetuado solicitação por escrito onde relata dificuldade em pagar sua dívida pertencente ao CRTR 14ª Região. O interessado se compromete a saldar a dívida logo que estiver em condições, de acordo com o termo de confissão de dívida assinado pelo mesmo. Observa-se que a solicitação de cancelamento foi protocolada no dia 16/12/2015 - ou seja, depois do vencimento da anuidade em curso - e por este motivo deverá ser paga somente a anuidade proporcional de 2016 até a data do protocolo e deverá ser cancelado o restante no sistema financeiro da instituição, segundo o que determina a Resolução CONTER Nº 14/2009 em Art. 4º § 2º "Se o requerimento for protocolizado até a data do vencimento da anuidade do ano em curso, a mesma não será devida. Após essa data, será cobrada a proporcionalidade da anuidade, observados os parâmetros da Resolução que trata a matéria". A Diretoria Executiva ratificou o parecer do Conselheiro Relator, sendo todos favoráveis votando pelo DEFERIMENTO DO CANCELAMENTO DE REGISTRO, 11ª Sessão. Processo: 1200/2016. Interessado: FREDERICO BRITO DE OLIVEIRA. Assunto: Solicitação de Cancelamento de Registro Profissional de Técnico em Radiologia. Relator: TNR. Guilherme Antonio Ribeiro Viana. Deliberação: Deferimento. O Diretor Secretário fez a leitura do parecer subscrito pelo Conselheiro Relator. O Conselheiro Relator foi de parecer favorável pelo Deferimento do processo de Cancelamento de Registro Profissional. O interessado não apresentou nenhuma irregularidade junto ao Conselho Regional de Técnico em Radiologia - 14ª Região, que viesse a comprometer a solicitação, estando inclusive em dias com suas anuidades, segundo o que determina a Resolução CONTER Nº 14/2009 em Art. 4º § 2º "Se o requerimento for protocolizado até a data do vencimento da anuidade do ano em curso, a mesma não será devida. Após essa data, será cobrada a proporcionalidade da anuidade, observados os parâmetros da Resolução que trata a matéria". A Diretoria Executiva ratificou o parecer do Conselheiro Relator, sendo todos favoráveis votando pelo **DEFERIMENTO DO** CANCELAMENTO DE REGISTRO. 12ª Sessão. Processo: 1178/2015. Interessador



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 14ª REGIÃO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

145

146 147

148

149

150

151

152

153 154

155 156

157

158 159

160

161

162

163

164

165

166 167

168

169

170

171

172

173

174

175

176

177

178

179

180

181

182 183

184

185

186

187

188

189

190

191

192

193

194

ALDINO LEITE RAMOS. Assunto: Solicitação de Cancelamento de Registro Profissional de Técnico em Radiologia. Relator: TNR. Ismael Ribeiro Leite. Deliberação: Deferimento. O Diretor Secretário fez a leitura do parecer subscrito pelo Conselheiro Relator. O Conselheiro relator foi de parecer favorável pelo deferimento do processo, visto o profissional ter efetuado solicitação por escrito onde relata dificuldade em pagar sua dívida pertencente ao CRTR 14ª Região. O interessado se compromete a saldar a dívida logo que estiver em condições, de, acordo com o termo de confissão de dívida assinado pelo mesmo. Observa-se que a solicitação de cancelamento foi protocolada no dia 11/12/2015 — ou seja, depois do vencimento da anuidade em curso - e por este motivo deverá ser paga somente a anuidade proporcional de 2015 até a data do protocolo e deverá ser cancelado o restante no sistema financeiro da instituição, segundo o que determina a Resolução CONTER Nº 14/2009 em Art. 4º § 2º "Se o requerimento for protocolizado até a data do vencimento da anuidade do ano em curso, a mesma não será devida. Após essa data, será cobrada a proporcionalidade da anuidade, observados os parâmetros da Resolução que trata a matéria". A Diretoria Executiva ratificou o parecer do Conselheiro Relator, sendo todos favoráveis votando pelo DEFERIMENTO DO CANCELAMENTO DE REGISTRO. 13ª Sessão. Processo: 1199/2016. Interessado: ANDREA MAIA DE SOUZA, Assunto: Solicitação de Cancelamento de Registro Profissional de Técnico em Radiologia. Relator: TNR. Ismael Ribeiro Leite. Deliberação: Deferimento. O Diretor Secretário fez a leitura do parecer subscrito pelo Conselheiro Relator. O Conselheiro Relator foi de parecer favorável pelo Deferimento do processo de Cancelamento de Registro Profissional. O interessado não apresentou nenhuma irregularidade junto ao Conselho Regional de Técnico em Radiologia - 14ª Região, que viesse a comprometer a solicitação, estando inclusive em dias com suas anuidades. Segundo o que determina a Resolução CONTER Nº 14/2009 em Art. 4° § 2° "Se o requerimento for protocolizado até a data do vencimento da anuidade do ano em curso, a mesma não será devida. Após essa data, será cobrada a proporcionalidade da anuidade, observados os parâmetros da Resolução que trata a matéria". A Diretoria Executiva ratificou o parecer do Conselheiro Relator, sendo todos favoráveis votando pelo DEFERIMENTO DO CANCELAMENTO DE REGISTRO. 14ª Sessão. Processo: 1198/2016. Interessado: ROSINEIDE BARROSO CARDOSO. Assunto: Solicitação de Cancelamento de Registro Profissional de Técnico em Radiologia. Relator: TNR. Ismael Ribeiro Leite. Deliberação: Deferimento. O Diretor Secretário fez a leitura do parecer subscrito pelo Conselheiro Relator. O Conselheiro Relator foi de parecer favorável pelo Deferimento do processo de Cancelamento de Registro Profissional. O interessado não apresentou nenhuma irregularidade junto ao Conselho Regional de Técnico em Radiologia - 14ª Região, que viesse a comprometer a solicitação, estando inclusive em dias com suas anuidades. Segundo o que determina a Resolução CONTER Nº 14/2009 em Art. 4º § 2º "Se o requerimento for protocolizado até a data do vencimento da anuidade do ano em curso, a mesma não será devida. Após essa data, será cobrada a proporcionalidade da anuidade, observados os parâmetros da Resolução que trata a matéria". A Diretoria Executiva ratificou o parecer do Conselheiro Relator, sendo todos favoráveis votando pelo DEFERIMENTO DO CANCELAMENTO TEMPORÁRIO DE REGISTRO. 15ª Sessão. Processo: 1197/2016. Interessado: ISAC NIZ. Assunto: Solicitação de Cancelamento de Registro Profissional de Técnico em Radiologia. Relator: TNR. Ismael Ribeiro Leite. Deliberação: Deferimento. O Diretor Secretário fez a leitura do parecer subscrito pelo Conselheiro Relator. O Conselheiro Relator foi de parecer favorável pelo Deferimento do processo de Cancelamento de Registro Profissional. O interessado não apresentou nenhuma irregularidade junto ao Conselho Regional de Técnico em Radiologia - 14ª Região, que viesse a comprometer a solicitação, estando inclusive em dias com suas anuidades. Segundo o que determina a Resolução CONTER Nº 14/2009 em Art. 4º § 2º "Se o requerimento for protocolizado até a data do vencimento da anuidade do ano em curso, a mesma não será devida. Após essa data, será cobrada a



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 14ª REGIÃO SERVICO PÚBLICO FEDERAL

195 196

197 198

199

200 201

202

203

204

205

206

207

208

209

210

211

212

213

214

215

216

217 218

219

220

221 222

223

224

225

226

227

228

229

230

231

232

233

234

235

236

237

238

239

240

241

242

243

244

proporcionalidade da anuidade, observados os parâmetros da Resolução que trata a matéria". A Diretoria Executiva ratificou o parecer do Conselheiro Relator, sendo todos favoráveis votando pelo DEFERIMENTO DO CANCELAMENTO DE REGISTRO. 16ª Sessão. Processo: 1196/2015. Interessado: CARLA KATRINE TEIXEIRA ROCHA. Assunto: Solicitação de Cancelamento de Registro Profissional de Técnico em Radiologia. Relator: TNR. Ismael Ribeiro Leite. Deliberação: Deferimento. O Diretor Secretário fez a leitura do parecer subscrito pelo Conselheiro Relator. O Conselheiro relator foi de parecer favorável pelo deferimento do processo, visto o profissional ter efetuado solicitação por escrito onde relata dificuldade em pagar sua dívida pertencente ao CRTR 14ª Região. O interessado se compromete / a saldar a dívida logo que estiver em condições, de acordo com o termo de confissão de dívida assinado pelo mesmo. Observa-se que a solicitação de cancelamento foi protocolada no dia 28/12/2015— ou seja, depois do vencimento da anuidade em curso – e por este motivo deverá ser paga somente a anuidade proporcional de 2015 até a data do protocolo e deverá ser cancelado o restante no sistema financeiro da instituição, segundo o que determina a Resolução CONTER Nº 14/2009 em Art. 4º § 2º "Se o requerimento for protocolizado até a data do vencimento da anuidade do ano em curso, a mesma não será devida. Após essa data, será cobrada a proporcionalidade da anuidade, observados os parâmetros da Resolução que trata a matéria". A Diretoria Executiva ratificou o parecer do Conselheiro Relator, sendo todos favoráveis votando pelo DEFERIMENTO DO CANCELAMENTO DE REGISTRO. 17^a Processo: 1195/2016. Interessado: CACIA MOTA DOS SANTOS. Assunto: Solicitação de Cancelamento de Registro Profissional de Técnico em Radiologia. Relator: TNR, Ismael Ribeiro Leite. Deliberação: Deferimento. O Diretor Secretário fez a leitura do parecer subscrito pelo Conselheiro Relator. O Conselheiro Relator foi de parecer favorável pelo Deferimento do processo de Cancelamento de Registro Profissional. O interessado não apresentou nenhuma irregularidade junto ao Conselho Regional de Técnico em Radiologia - 14ª Região, que viesse a comprometer a solicitação, estando inclusive em dias com suas anuidades. Segundo o que determina a Resolução CONTER Nº 14/2009 em Art. 4º § 2º "Se o requerimento for protocolizado até a data do vencimento da anuidade do ano em curso, a mesma não será devida. Após essa data, será cobrada a proporcionalidade da anuidade, observados os parâmetros da Resolução que trata a matéria". A Diretoria Executiva ratificou o parecer do Conselheiro Relator, sendo todos favoráveis votando pelo **DEFERIMENTO DO** CANCELAMENTO DE REGISTRO. 18ª Sessão. Processo: 1192/2016. Interessado: PEDRO OLIVEIRA CABRAL. Assunto: Solicitação de Cancelamento de Registro Profissional de Técnico em Radiologia. Relator: TNR. Ismael Ribeiro Leite. Deliberação: Deferimento. Em análise aos documentos constantes dos autos do processo acima epigrafado verifiquei que constam os documentos que comprovam que o(a) mesmo(a) não está atuando na profissão, atendendo o estabelecido na resolução CONTER Nº 14/2009 em seu "Art.2º - O profissional que não estiver exercendo a profissão, seja qual for o motivo, poderá, mediante requerimento, solicitar cancelamento de inscrição no Regional da jurisdição, devolvendo por ocasião da solicitação, a Cédula de Identidade Profissional". Observa-se que a solicitação de cancelamento foi protocolada no dia 29/12/2015 — ou seja, depois do vencimento da anuidade de 2015 e por este motivo deverá ser cobrada a proporcional há 11 meses, segundo o que determina a Resolução CONTER Nº 14/2009 em Art. 4º § 2º "Se o requerimento for protocolizado até a data do vencimento da anuidade do ano em curso, a mesma não será devida. Após essa data, será cobrada a proporcionalidade da anuidade, observados os parâmetros da Resolução que trata a matéria". Observa-se que se encontram débitos em aberto referente as anuidades de 2012, 2013 e 2014, que deverão ser comunicados a(o) profissional. A Diretoria Executiva ratificou o parecer do Conselheiro Relator, sendo todos favoráveis votando pela CONCESSÃO DO CANCELAMENTO DE REGISTRO. 19^a Sessão. Processo: 1191/2016. Interessado: ROSALINA PEREIRA SANCHES. Assunto:



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 14ª REGIÃO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

245

246

247

248

249

250

251

252

253

254

255

256

257

258

259

260

261

262

263

264

265

266 267

268

269 270

271

272

273

274

275

276

277

278

279

280

281

282

283

284

285

286

287

288

289

290

291

292

293

294

Solicitação de Cancelamento de Registro Profissional de Técnico em Radiologia. Relator: TNR. Ismael Ribeiro Leite. Deliberação: Deferimento. O Diretor Secretário fez a leitura do parecer subscrito pelo Conselheiro Relator. O Conselheiro Relator foi de parecer favorável pelo Deferimento do processo de Cancelamento de Registro Profissional. O interessado não apresentou nenhuma irregularidade junto ao Conselho Regional de Técnico em Radiologia - 14ª Região, que viesse a comprometer a solicitação, estando inclusive em dias com suas anuidades. Segundo o que determina a Resolução CONTER Nº 14/2009 em Art. 4º § 2º "Se o requerimento for protocolizado até a data do vencimento da anuidade do ano em curso, a mesma não será devida. Após essa data, será cobrada a proporcionalidade da anuidade, observados os parâmetros da Resolução que trata a matéria". A Diretoria Executiva ratificou o parecer do Conselheiro Relator, sendo todos favoráveis votando pelo DEFERIMENTO DO CANCELAMENTO DE REGISTRO. 20ª Sessão. Processo: 1190/2015. Interessado: JEAN MARCELLO VALLE PAIVA. Assunto: Solicitação de Cancelamento de Registro Profissional de Técnico em Radiologia, Relator: TNR, Ismael Ribeiro Leite, Deliberação: Deferimento, O Diretor Secretário fez a leitura do parecer subscrito pelo Conselheiro Relator. O Conselheiro Relator foi de parecer favorável pelo Deferimento do processo de Cancelamento de Registro Profissional. O interessado não apresentou nenhuma irregularidade junto ao Conselho Regional/ de Técnico em Radiologia - 14ª Região, que viesse a comprometer a solicitação, estando inclusive em dias com suas anuidades. Segundo o que determina a Resolução CONTER No 14/2009 em Art. 4° § 2° "Se o requerimento for protocolizado até a data do vencimento da anuidade do ano em curso, a mesma não será devida. Após essa data, será cobrada a proporcionalidade da anuidade, observados os parâmetros da Resolução que trata a matéria". A Diretoria Executiva ratificou o parecer do Conselheiro Relator, sendo todos favoráveis votando pelo DEFERIMENTO DO CANCELAMENTO DE REGISTRO. No Item 03. SOLICITAÇÃO DE RESSARCIMENTO DE REGISTRO. 21ª Sessão. Processo: 1194/2016. Interessado: PRISCILA SANTANA BARBOSA CABEÇA. Assunto: Solicitação de Ressarcimento Diferença da anuidade de 2016 pago a maior. Relator: TNR. Guilherme Antônio Ribeiro Viana. Deliberação: Deferimento. O Diretor Secretário fez a leitura do parecer subscrito pelo Conselheiro Relator. O Conselheiro relator constatou que o(a) profissional efetuou o pagamento da anuidade de 2016 no valor de R\$ 483,36 no dia 16/12/2015, sendo que nessa data a requerente faz jus ao desconto de 20% determinado pelo CONTER através de Resolução, como o valor a ser pago seria de R\$ 241,68 o que representa uma diferença de R\$ 241,68 (duzentos e quarenta e um reais e sessenta e oito centavos) a ser devolvido ao profissional. Desta forma, constatando o direito de restituição à profissional, sou pelo DEFERIMENTO do processo e devolução do valor de R\$ 241,68 (duzentos e quarenta e um reais e sessenta e oito centavos). O Sr. Presidente colocou em votação o processo em pauta. A Diretoria Executiva ratificou o parecer do Conselheiro Relator, sendo todos favoráveis votando pelo DEFERIMENTO do Ressarcimento da Diferença ao profissional requisitante. 22ª Sessão. Processo: 1193/2016. Interessado: MIRIAN LINS DA SILVA. Assunto: Solicitação de Ressarcimento de taxas para inscrição Tecnólogo em Radiologia ano 2015. Relator: TNR. Guilherme Antônio Ribeiro Viana. Deliberação: Deferimento. O Diretor Secretário fez a leitura do parecer subscrito pelo Conselheiro Relator. O Conselheiro relator constatou; ante o exposto, tendo vista que a requerente comprovou através de documentos bancários que realizou de fato o pagamento das referidas taxas no valor de R\$ 136,67 (cento e trinta e seis reais e sessenta e sete centavos), a mesma optou por se registrar em outro momento. Desta forma, constatando o direito de restituição à profissional, sou pelo DEFERIMENTO do processo e devolução do valor de R\$ 136,67 (cento e trinta e seis reais e sessenta e sete centavos). O Sr. Presidente colocou em votação o processo em pauta. A Diretoria Executiva ratificou o parecer do Conselheiro Relator, sendo todos favoráveis votando pelo DEFERIMENTO do Ressarcimento da Diferença ao profissional requisitante. No Item 04. SOLICITAÇÃO DE INCLUSÃO DE



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 14ª REGIÃO SERVICO PÚBLICO FEDERAL

ESPECIALIZAÇÃO. 23ª Sessão. Processo: 1205/2016. Interessado: TNR. RAILSON CRUZ SALOMAO. Assunto: Solicitação de Inclusão de Especialização em Tomografia Computadorizada e Ressonância Magnética na Habilitação Profissional. Relator: TNR. Guilherme Antônio Ribeiro Viana. Deliberação: Deferimento. O Diretor Secretário fez a leitura do parecer subscrito pelo Conselheiro Relator. O Conselheiro Relator foi de parecer pelo Deferimento do processo, pois o curso de Pós graduação, nível Latu Sensu denominado Tomografia Computadorizada e Ressonância Magnética realizado na Faculdade INESP (Instituto Nacional de Ensino Superior e Pesquisa); no período de 15/03/2014 a 16/08/2015 com base no parecer CEE/CNE - SP, sou pelo DEFERIMENTO do processo. O Sr. Presidente colocou em votação o processo em pauta. A Diretoria Executiva ratificou o parecer do Conselheiro Relator, sendo todos favoráveis votando pelo DEFERIMENTO da solicitação. Nada mais havendo a tratar às 17h20min horas deu-se por encerrada a reunião, eu, Ismael Ribeiro Leite – Secretário desta Reunião, lavrei a presente Ata que depois de lida será aprovada e assinada por todos os presentes, Belém (PA), 05 de Janeiro de 2016.

TNR. VALTENIS AGUIAR MELO Diretor Presidente

TNR. GUILHERME A. RIBEIRO VIANA Diretor Vesoureiro TNR ISMAEL RIBEIRO LEITE Diretor/Secretário

John S.

295

296

297

298 299

300

301 302

303 304

305

306

307 308

© CRTR14°